

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.059/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A estrutura organizacional do Município de Victor Graeff, através do Sistema de Controle Interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31, art. 70 e art. 74, da Constituição da República, e art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, à razoabilidade e ao interesse público.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

- I. Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de

Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

- II. Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica, fiscaliza e audita as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Art. 4º - As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- I. A responsabilidade é do Prefeito(a) pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, ;
- II. A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;
- III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município seja de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

Parágrafo único: As pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que receberam ou vierem a receber recursos públicos, estão sujeitas ao alcance da fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE
PESSOAL DA UCCI

Art. 6º - A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições:

- I. Um servidor denominado responsável pela Unidade Central de Controle Interno, ocupante do cargo de Controlador Interno (Lei Municipal nº 1.385/12), atuando de forma exclusiva na UCCI. Fará jus a uma gratificação correspondente a CC2/FG2 (Corrigida pelo mesmo índice e percentual de reajuste anual concedido pela administração) face a responsabilidade das atividades e responsabilidade solidária.
- II. Até dois servidores convocados, eventualmente, quando houver a necessidade de auxiliar o servidor de carreira junto a Unidade Central de Controle Interno, os quais não terão atuação exclusiva na UCCI, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o princípio da economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente a CC1/FG1(Corrigida pelo mesmo índice e percentual de reajuste anual concedido pela administração), referente ao mês de atuação.

§1º Não poderão ser designados os servidores:

- I. Que possuam qualquer atividade político-partidárias;
- II. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que tenha relacionamento com a Administração Pública;

- III. Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional no desenvolvimento das atividades.

§2º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em qualquer outra atividade da Administração Pública, inclusive comissões especiais, permanentes ou conselhos municipais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 7º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Acompanhamento e verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. A organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- III. Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em qualquer setor, órgão ou Poder Legislativo;
- IV. Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;
- V. Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congênere assim exigir;

Parágrafo único: Com base na complexidade das atividades envolvendo diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 8º - Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas. Não sendo observado o prazo citado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dias).

Art. 9º - Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§1º Cópia destes relatórios serão encaminhados ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal responsável pela área auditada para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo, Autarquia ou Fundações, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno, qualquer denúncia será reduzida a termo.

Art. 11 – As denúncias cadastradas nesta UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, denúncias repetidas com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 12 - A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa.

Art. 13 - No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Instruções Normativas de Controle Interno, as quais serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

§1º As Instruções Normativas de Controle Interno serão elaboradas com a participação de todas as pessoas e unidades envolvidas.

§2º As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

Art. 14 - Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, podendo conter informações sobre princípios, conceitos e técnicas de controle interno, técnicas de controladoria, auditoria, verificação e fiscalização, organização de planos, programas, relatórios e modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 15 - São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.384, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 17 – As despesas da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 059/2017.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores e Vereadora:

Solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei que visa adequar o Sistema de Controle Interno do Município de Victor Graeff, em atendimento à Resolução do TCE/RS nº 936/2012 e Informação Técnica TCE/RS nº 17/2012. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, no qual permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente. Já fomos apontados pela equipe de auditoria do TCE/RS em razão do não atendimento às diretrizes para a estruturação da UCCI, razão pela qual adotamos as providências.

Salientamos que a Lei Municipal que instituiu o Sistema de Controle Interno de Victor Graeff é de 2012, sendo indispensável para o bom e eficiente andamento da máquina pública a reestruturação imediata do Controle Interno. A referida Lei foi instituída antes da emissão e publicação da Resolução TCE/RS nº 936/2012 e IN nº 17/2012. O Tribunal de Contas do nosso Estado vem constantemente apontando os municípios gaúchos pela falta de estruturação dos controles internos, portanto, não devemos ser mais um a ser apontado, vamos tomar a iniciativa e tornar o Controle Interno de Victor Graeff modelo para a nossa região. É quase permanente o alerta da auditoria externa que reforça a necessidade da atuação efetiva do Controle Interno e alerta sobre as diretrizes para a adequação e estruturação. O não atendimento das diretrizes elencadas pelo TCE para estruturação e atuação do Controle Interno poderá inclusive resultar na reprovação de contas do Gestor.

Ante o exposto, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a matéria de relevante importância.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal